

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

**BRANDENBURG UNIVERSITY OF TECHNOLOGY (BTU)  
COTTBUS - SENFTENBERG,**

Platz der Deutschen Einheit 1, 03046 Cottbus, Germany,  
representado pelo seu Presidente em Exercício, Prof. Dr. rer. pol. Christiane Hipp,

e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM),**

Estado do Rio Grande do Sul, Brasil,  
representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann

BTU e UFSM celebram esse acordo de cooperação para estabelecer um programa de intercâmbio e colaboração nas áreas de interesse que beneficiam ambas instituições.

### ARTIGO I

Os objetivos da cooperação entre UFSM e BTU são os que seguem:

- promover o interesse nas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições;
- aprofundar o entendimento das questões econômicas, culturais e sociais das respectivas instituições.

### ARTIGO II

A fim de que tais objetivos sejam atingidos, a UFSM e a BTU se comprometem a:

- promover intercâmbios institucionais convidando docentes e demais servidores das instituições para participar em atividades diversas de pesquisa e/ou ensino e desenvolvimento profissional;
- receber alunos de graduação e de pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudo e/ou pesquisa;
- organizar simpósios, conferências, minicursos e reuniões sobre questões de pesquisa;
- realizar pesquisas conjuntas e programas de educação continuada;
- promover a troca de informações sobre o desenvolvimento de pesquisas em cada uma das instituições.



### ARTIGO III

Cada instituição deverá designar coordenadores administrativos e de departamento para cada tema para supervisionar e facilitar a implementação deste Acordo. Os coordenadores, trabalhando em conjunto com outros administradores da respectiva instituição, terão as seguintes responsabilidades:

- promover colaboração acadêmica em níveis docente, de graduação e de pós-graduação para pesquisa e estudos;
- agir como principal contrato para atividades de grupo ou individuais bem como planejar e coordenar todas as atividades na própria instituição e na instituição parceira;
- distribuir a cada instituição informações sobre o corpo docente, instalações, pesquisa, publicações, materiais de biblioteca e recursos educacionais da outra instituição; e
- realizar reuniões periódicas para revisar e avaliar as atividades realizadas e trabalhar em novas ideias para acordos cooperativos futuros.

### ARTIGO IV

Esse Acordo de Cooperação geral deverá ser identificado com documento matriz de qualquer acordo de programa executado entre as partes.

Futuros acordos a respeito de qualquer programa deverão fornecer detalhes sobre as obrigações de cada uma das partes e não entrará em vigor até que sejam escritos e executados pelos representantes autorizados de cada uma das partes.

A extensão das atividades sob esse acordo será determinado pelos fundos disponíveis em cada uma das instituições para os tipos de colaboração realizadas e pela assistência financeira obtida por qualquer uma das instituições de fontes externas.

### ARTIGO V

Após a aprovação de cada instituição, esse acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, a não ser que seja rescindido antes por uma das partes. Ao final do período, será automaticamente renovado por mais cinco (5) anos a não ser que qualquer uma das partes rescinda o acordo nos últimos seis meses de sua validade.

A rescisão por uma das instituições terá efeito mediante aviso prévio por escrito com, no mínimo, noventa (90) dias de antecedência. Se o aviso prévio foi dado, esse acordo será terminado: (a) ao final dos noventa (90) dias; ou (b) quando todos os estudantes matriculados em cursos sob esse acordo no momento do aviso tiverem completado os respectivos cursos previstos nesse acordo, o que ocorrer primeiro.

A rescisão ocorrerá sem penalidades.

Caso esse acordo seja rescindido, nem a UFSM ou a BTU será responsabilizado por qualquer perda financeira ou de outra natureza.

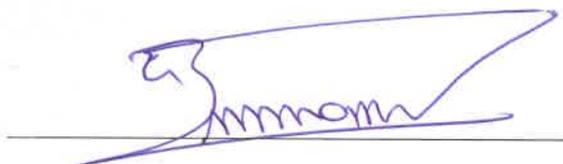
## ARTIGO VI

As partes deverão usar de esforços de boa fé para resolver qualquer disputa de cooperação, reclamação ou tramitação relativos ao Acordo. Se as partes forem incapazes de chegar a um acordo no prazo de 14 dias após a notificação por uma das partes sobre a questão, as partes deverão, em boa fé, tentar uma resolução através de um procedimento de resolução alternativo nomeado pelos representantes legais de ambas as partes.

## ARTIGO VII

Esse contrato é composto de duas cópias originais em inglês (ou: adicionar a língua do país parceiro). Interpretações dissonantes nas línguas locais necessitarão de novas consultas entre as partes do acordo. No caso de conflito entre as versões, a versão em língua inglesa prevalecerá.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
MARIA**

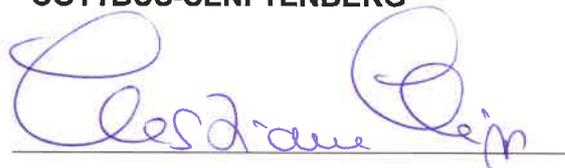


Prof. Dr. Paulo Afonso Burmann

Reitor

*Santa Maria 26/04/2019*  
Local, Data

**BRANDENBURG UNIVERSITY OF  
TECHNOLOGY  
COTTBUS-SENFTENBERG**



Prof. Dr. rer. pol. Christiane Hipp

Presidente em Exercício

*Cottbus, 11.12.2018*  
Local, Data